

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### Gabinete do Governador :

Despacho n.º 25/GM/94, que delega num engenheiro poderes para representar o Território na qualidade de accionista na assembleia geral do Centro de Comércio Mundial — Macau, S. A. R. L. 1144

Declaração. 1144

### Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa :

Extractos de despachos. 1144

### Secretaria do Conselho Consultivo:

Extracto de despacho. 1144

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Despacho n.º 43/SAEF/94, que distribui a verba do Festival de Artes de Macau do Instituto Cultural. 1145

Despacho n.º 44/SAEF/94, que nomeia o gerente e director-geral da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda. 1145

Despacho n.º 45/SAEF/94, que nomeia um gerente da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda. 1145

Despacho n.º 46/SAEF/94, que nomeia um gerente da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda. 1145

Despacho n.º 47/SAEF/94, que atribui ao Liceu de Macau um fundo permanente. 1146

Extractos de despachos. 1146

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 1/SASAS/94, que subdelega numa licenciada poderes para representar o Território num contrato de arrendamento de moradia. 1146

### Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Extracto de despacho. 1146

### Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos. 1147

### Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos. 1147

### Serviços de Justiça :

Extractos de despachos. 1148

### Serviços de Identificação :

Extracto de despacho. 1148

### Serviços de Economia :

Extractos de despachos. 1148

### Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos. 1148

### Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos. 1149

### Serviços de Turismo :

Extractos de despachos. 1149

Extractos de alvarás. 1150

(Continua na página seguinte)

<b>Forças de Segurança de Macau :</b>	
<b>DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS:</b>	
Extracto de despacho.	1150
<b>Serviços de Trabalho e Emprego :</b>	
Extracto de despacho.	1150
<b>Serviços de Cartografia e Cadastro :</b>	
Extracto de despacho.	1150
<b>Directoria da Policia Judiciária :</b>	
Extractos de despachos.	1151
<b>Câmara Municipal das Ilhas :</b>	
Extracto de deliberação.	1151
<b>Instituto Cultural :</b>	
Extractos de despachos.	1152
<b>Fundo de Pensões :</b>	
Extractos de despachos.	1153
<b>Gabinete para a Tradução Jurídica :</b>	
Extractos de despachos.	1154
<b>Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição :</b>	
Extracto de despacho.	1155
<b>Avisos e anúncios oficiais</b>	
Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezanove lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	1155
Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	1156
Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias, diversos objectos e bugigangas, e sucata de viaturas.	1156
Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de serviço social especialista.	1161
Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	1161
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	1162
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.	1162
Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso de promoção para o preenchimento de vagas de chefe do quadro de pessoal músico.	1163
Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.	1163
Do Gabinete para a Tradução Jurídica, sobre a data e o local da entrevista profissional dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe.	1163
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido radiotelegrafista de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.	1164

**Anúncios judiciais e outros****澳門政府****總督辦公室**

第二五 / GM / 九四號批示 授權一名工程師以股東身份代表本地區參加「澳門世界貿易有限公司」股東大會.....	1144
聲明書一件 .....	1144

**立法會輔助辦公室**

批示綱要數件 .....	1144
--------------	------

**諮詢會辦事處**

批示綱要一件 .....	1144
--------------	------

**經濟暨財政政務司辦公室**

第四三 / S A E F / 九四號批示 為澳門藝術節撥款予文化司署事宜.....	1145
第四四 / S A E F / 九四號批示 委任一名董事長及經理加入「聯生工業邨有限公司」...	1145
第四五 / S A E F / 九四號批示 委任一名經理加入「聯生工業邨有限公司」.....	1145
第四六 / S A E F / 九四號批示 委任一名經理加入「聯生工業邨有限公司」.....	1145
第四七 / S A E F / 九四號批示 給予澳門利宵中學一常設基金.....	1146
批示綱要數件 .....	1146

**衛生暨社會事務政務司辦公室**

第一 / S A S A S / 九四號批示 轉授權力予一名女學士代表本地區簽訂租賃樓宇合約...	1146
---	------

**保安政務司辦公室**

批示綱要一件 .....	1146
--------------	------

**華務司**

批示綱要數件 .....	1147
--------------	------

**統計暨普查司**

批示綱要數件 .....	1147
--------------	------

**司法事務司**

批示綱要數件 .....	1148
--------------	------

**身份證明司**

批示綱要一件 .....	1148
--------------	------

**經 濟 司**

批示綱要數件 ..... 1148

**土地工務運輸司**

批示綱要數件 ..... 1148

**地球物理暨氣象台**

批示綱要數件 ..... 1149

**旅 遊 司**

批示綱要數件 ..... 1149

准照綱要數件 ..... 1150

**澳門保安部隊**

保安事務司：

批示綱要一件 ..... 1150

**勞工暨就業司**

批示綱要一件 ..... 1150

**地圖繪製暨地籍司**

批示綱要一件 ..... 1150

**司法警察司**

批示綱要數件 ..... 1151

**海島市市政廳**

決議書綱要一件 ..... 1151

**文化司署**

批示綱要數件 ..... 1152

**退休基金會**

批示綱要數件 ..... 1153

**法律翻譯辦公室**

批示綱要數件 ..... 1154

**過渡期事務研究暨計劃辦公室**

批示綱要一件 ..... 1155

**政府機關佈告及通告**華 務 司佈告 關於招考填補二等繙譯員十  
九缺准考人臨時名單事宜 ..... 1155教育暨青年司佈告 關於招考填補首席行政文員  
一缺應考人考試成績表事宜 ..... 1156財 政 司佈告 關於各種物品公開拍賣事  
宜 ..... 1158司 法 事 務 司佈告 關於招考填補專業社工服務  
助理技術員一缺應考人考試成績表事宜 ..... 1161旅 遊 司佈告 關於招考填補一等技術輔導  
員一缺事宜 ..... 1161旅 遊 司佈告 關於招考填補一等文員一缺  
事宜 ..... 1162旅 遊 司佈告 關於招考填補二等文員二缺  
事宜 ..... 1162治 安 警 察 廳佈告 關於考升填補樂隊人員編制  
區長數缺事宜 ..... 1163海島市市政廳佈告 關於招考填補專業技術輔導  
員一缺應考人考試成績表事宜 ..... 1163法律繙譯辦公室佈告 關於招考填補二等高級技  
術員三缺應考人面試時間及地點事宜 ..... 1163退 休 基 金 會佈告 關於郵電司一名已故一等無  
線電訊員之遺屬申領撫恤金資格事宜 ..... 1164**法律文告及其他**

# GOVERNO DE MACAU

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 25/GM/94

Tendo sido convocada, para o dia 14 de Abril de 1994, uma Assembleia Geral do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.);

Tornando-se necessário fazer representar o Território na referida Assembleia Geral, tendo em conta a sua posição de accionista na mesma sociedade;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delegeo no engenheiro Manuel Costa Antunes os poderes necessários para representar o território de Macau, na qualidade de accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau, S. A.R.L. (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.) na Assembleia Geral da mesma sociedade, a realizar em 14 de Abril de 1994.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Março de 1994.  
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Março de 1994, foi autorizada a alteração da composição da comissão administrativa do fundo permanente atribuído ao Gabinete do Governador, através do Despacho n.º 4/GM/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/94, II Série, passando a ser composta pelos seguintes membros deste Gabinete:

Coronel Elísio Orlando Bastos Bandeira, chefe do Gabinete;

Coronel Alcino de Jesus Raiano, assessor;

Licenciado Rui Jorge Pinheiro Soares Santos, assessor;

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, chefe de secção, substituta, dos SATAG.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Abril de 1994.  
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

## SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 31 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Choi Kit, Ieong Sau Han e Cheong Mun Heng, candidatos classificados em primeiro, segundo e quarto lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, redacto-

res da língua chinesa de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 40.º, n.º 2, da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I anexo à citada Lei n.º 8/93/M, e ainda não preenchidos.

Chao Ioc Ieng, terceiro-oficial da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, candidata classificada em terceiro lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, redactora da língua chinesa de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 40.º, n.º 2, da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa I anexo à citada Lei n.º 8/93/M, e ainda não preenchido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 21 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

José Aires Paulo Mota e Reis Pereira, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, redactor da língua portuguesa de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico profissional dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 40.º, n.º 2, da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa I anexo à citada Lei n.º 8/93/M, e ainda não preenchido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Ng Fu Chuen e Chan Kam In — renovados, por averbamento, os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, e auxiliar, 3.º escalão, respectivamente, nos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, pelo período de um ano, a partir de 1 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

## SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

### Extracto de despacho

Por despacho n.º 26-I/SAJ/93, do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1994:

Pedro Jorge Córdova — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, no cargo de chefe de secção (secretário), 2.º escalão, nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 45/77/M, de 19 de Dezembro, a partir de 11 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

#### Despacho n.º 43/SAEF/94

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba de classificação económica 02-03-09-00-07, da tabela de despesas correntes do orçamento do Instituto Cultural de Macau, para o corrente ano, sob a designação: Festival de Artes de Macau;

Sob proposta do Instituto Cultural de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba prevista na tabela de despesas correntes do orçamento do Instituto Cultural de Macau, para o corrente ano económico, sob a designação: Festival de Artes de Macau, na importância de \$ 2 700 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/93/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

<i>Despesas correntes</i>	
01-02-00-00	Remunerações acessórias
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário ..... \$ 212 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros
02-02-07-00	Outros bens não duradouros ..... \$ 20 900,00
02-03-02-00	Encargos das instalações
02-03-02-02	Outros encargos das instalações \$ 7 000,00
02-03-04-00	Locação de bens ..... \$ 489 450,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações
02-03-05-02	Transportes por outros motivos \$ 317 210,00
02-03-06-00	Representação ..... \$ 25 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda ..... \$ 100 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos ..... \$ 1 065 950,00
02-03-09-00-28	Outros encargos ..... \$ 131 190,00
04-02-00-00	Instituições particulares
04-02-00-00-01	Subsídio p/apoio a actividades culturais ..... \$ 38 500,00
04-03-00-00	Particulares
04-03-00-00-01	Subsídios ..... \$ 117 800,00
05-04-00-00	Diversos
05-04-08-00	Despesas eventuais e não especificadas ..... \$ 175 000,00
<hr/>	
<i>Total</i> .....	\$ 2 700 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 25 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

#### Despacho n.º 44/SAEF/94

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda., e tendo em vista o preenchimento dos cargos sociais cuja designação pertence ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 311/93/M, de 29 de Novembro, e nos termos previstos no artigo 6.º dos Estatutos da referida sociedade e, bem assim, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeado gerente e director-geral da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda., o licenciado José Augusto Rodrigues da Silva Romão, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 25 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

#### Despacho n.º 45/SAEF/94

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda., e tendo em vista o preenchimento dos cargos sociais cuja designação pertence ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 311/93/M, de 29 de Novembro, e nos termos previstos no artigo 6.º dos Estatutos da referida sociedade e, bem assim, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeado gerente da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda., a licenciada Maria Manuela dos Santos Proença, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

3. Enquanto não for estabelecida a remuneração prevista no número anterior, é a mesma provisoriamente estabelecida em 3 000 patacas mensais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 25 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

#### Despacho n.º 46/SAEF/94

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda., e tendo em vista o preenchimento dos cargos sociais cuja designação pertence ao Território;

No uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 311/93/M, de 29 de Novembro, e nos termos previstos no artigo 6.º dos Estatutos da referida sociedade e, bem assim, no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. É nomeada gerente da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda., a licenciada Maria Nazaré Saias Portela, com efeitos a partir da data da assinatura deste despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

3. Enquanto não for estabelecida a remuneração prevista no número anterior, é a mesma provisoriamente estabelecida em 3 000 patacas mensais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 25 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

#### Despacho n.º 47/SAEF/94

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Liceu de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Liceu de Macau um fundo permanente de \$ 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pela presidente do Conselho de Gestão do Liceu de Macau, licenciada Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos, pelo chefe de secção, Américo do Espírito Santo Guilhaume, e pelo primeiro-oficial, Armando Aleia de Sousa Lei.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Março de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

#### Extractos de despachos

Por despacho n.º 6-I/SAEF/94, de 25 de Março:

Licenciado Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves — nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 1.º, alínea n), da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 31/87/M, de 1 de Junho, a partir de 25 de Março de 1994, secretário-geral do Conselho Permanente de Concertação Social.

Por despacho n.º 7-I/SAEF/94, de 25 de Março:

Licenciado José Afonso Monteiro de Atayde e Melo — nomeado, ao abrigo do artigo 1.º, alínea a), da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea b), e 16.º, n.º 1 a 4, ambos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de

assessor deste Gabinete, pelo período durante o qual está autorizado a prestar serviço no Território e com efeitos a partir de 30 de Março de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — Pel'O Chefe do Gabinete, *Manuel Mota*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

#### Despacho n.º 1/SASAS/94

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego na licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante arrendatário no contrato a celebrar entre o Território e a Sociedade Fok Choi – Investimentos Imobiliários, Limitada, para arrendamento da moradia «B» do primeiro andar do edifício Fok Choi Yuen, sito na Rua Foshan, número cento e trinta e sete, destinada à instalação de serviços do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 28 de Março de 1994. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira Machado*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

#### Extracto de despacho

Por despacho n.º 27/SAS/94, de 28 de Março, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Georgina Maria da Conceição Hagedorn Rangel, secretária pessoal deste Gabinete — renovada a comissão de serviço no respectivo cargo, pelo período de um ano, a partir de 4 de Junho de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Dezembro de 1993 e de 16 de Março de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1994:

Weng Chong Wong — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 30 de Dezembro de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1994:

Tam I Mei — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 240.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Carla Idalina Sok Veiga — renovado o contrato de assalariamento, por mais seis meses, a partir de 1 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de telefonista, 1.º escalão, do grupo de pessoal auxiliar qualificado, remunerada pelo índice 130.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 22 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Carla Idalina Sok Veiga, telefonista, assalariada, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir da data do início de idênticas funções no Gabinete do Governador, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *Lísbio Maria Couto*.

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1994:

Chau Wai Cheng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 6 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Carla Maria Leite Dinis — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, com efeitos desde 15 de Janeiro de 1994, pelo período de dois anos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Lam Hang I — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, com efeitos desde 7 de Fevereiro de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março do mesmo ano:

Yau Man Wai — renovado o contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 1 de Março de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março do mesmo ano:

Lei Wai Meng, agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 25 de Fevereiro de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

**SERVIÇOS DE JUSTIÇA****Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Dezembro de 1993, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1994:

Lúcia da Conceição Pereira de Araújo, segunda-ajudante da 4.<sup>a</sup> Conservatória do Registo Predial de Lisboa — contratada além do quadro para exercer funções de segunda-ajudante, 3.º escalão, índice 415, na Conservatória do Registo Predial de Macau, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Janeiro de 1994, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 4.º, 7.º, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, e 8.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Tang Wai Kei — contratado, por assalariamento, por estes Serviços, para exercer funções de auxiliar/servente, 1.º escalão, índice 100, no Tribunal Superior de Justiça, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 1 de Fevereiro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Vong Lai Fan e Chan Nga Lai — contratadas além do quadro, pelo período de dois anos, com a categoria de adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, índice 260, para exercerem funções no Estabelecimento Prisional de Coloane, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com início em 1 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

n.º 3, alínea a), e 28.º, n.ºs 1, alíneas a), c), d) e e), 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *José Pereira Leonardo*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março do mesmo ano:

Helena Bernardete de Sousa Silvério — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Sector de Licenciamento do Comércio Externo destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 16 de Março de 1994:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a redução a 50% do benefício fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea c), à sociedade «Fábrica de Vestuário Meng Lon, Lda.», pelo período de quatro anos, contados a partir de 1 de Janeiro de 1994, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a isenção total do benefício fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea d), na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 35/93/M, de 12 de Julho, à sociedade «Indústrias Têxteis Belo Horizonte, Lda.», respeitante à aquisição da fracção A do 15.º andar, do edifício industrial Iao Sek, sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 39D, 39E, 39F, 41, 43, 43A e 43B.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

**SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Ho Fu Keong — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos termos dos artigos 27.º,

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Março de 1994:

Diamantino Augusto Torrado e Maria Clotilde Freitas da Silva Cavaco Ferreira da Costa — contratados além do qua-



dro, a partir de 19 e 24 de Janeiro de 1994, respectivamente, pelo período de dois anos, renovável, para o desempenho de funções de técnicos superiores assessores, 2.º escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 1.º, n.º 1, e 7.º, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 2 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1994:

Engenheiro José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão — renovado o contrato além do quadro, celebrado em 25 de Março de 1991, pelo período de 25 de Março de 1994 a 3 de Março de 1995, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 4 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Chiang Ngoc Vai e João Francisco Bernardino Oliveira — renovadas as comissões de serviço nos cargos de chefes do Sector de Ordenamento Viário e do Sector de Sinalização e Controlo de Tráfego, respectivamente, pelo prazo de um ano, a partir de 10 de Março de 1994, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 12 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Cândida Maria do Espírito Santo Brazão Carvalho de Oliveira, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com início em 13 de Março de 1994, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 14 de Janeiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Lok Wan Kin e Tam Kuok Seng — contratados além do quadro, pelo período de um ano, renovável, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenharem funções de terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 27 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março do mesmo ano:

Henrique Dias, chefe do Sector de Contabilidade e Patri-

mónio desta Direcção de Serviços — renovada a comissão de serviço no actual cargo, por mais um ano, a partir de 22 de Maio de 1994, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Março do mesmo ano:

Licenciados Hao I Pan, Leong Ka Cheng e Ku Chi Meng — contratados além do quadro para exercerem funções de técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março do mesmo ano:

Kam Iut Ngo, auxiliar, 3.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado o seu contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 3 de Abril de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1994:

Chan Wai Cheong, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais dois anos, para

exercer funções de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 6 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 1994:

Lee Kam Tong — contratado além do quadro para exercer funções de assistente de informática de 1.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 31 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 31 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1994:

Eduarda Ivone Silva Gomes de Almendra Machado e Couto — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 15 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 1 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Março do mesmo ano:

Bernardino Lau do Rosário, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido, definitivamente, a inspector principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

#### Extractos de alvarás

Por despacho de 28 de Dezembro de 1993, foi Lo, Mun Yuen, autorizada a explorar um restaurante, sito na Estrada Governador Albano de Oliveira, edifício Nam San, bloco 4, lojas L e M, s/n, Taipa, denominado «Rodrigues» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 8 de Março de 1994, foi Liu Kin Yan autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito

na Estrada Governador Albano de Oliveira, edifício Jardim Nam San, bloco 6, loja E, r/c, Taipa, denominado «Kam Chak» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

#### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1994, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março do mesmo ano:

Chau In Mei — exonerada do cargo de terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1994.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Director, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

### SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

#### Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março do mesmo ano:

Tou Io Weng — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 1 de Março de 1994, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

### SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

#### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria Pinto Vieira Ferreira Urze Pires —

contratada além do quadro para exercer, nestes Serviços, funções de técnica superior principal, 3.º escalão, índice 590, a partir de 3 de Janeiro de 1994 até 31 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, estando igualmente autorizada a sua requisição à República, pelo mesmo período, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, de 3 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março de 1994:

Sou Sio Meng, operário qualificado, 1.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), 4, 7 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 4 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Un Ka Meng, Cheung Hoi, Chong Kong Chong, Lei Kam Fai, Loi Weng Hong, Sam Ieng Cheong, aliás Tsen Ying Chang, aliás Sam Tu Franck — contratados além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem funções de peritos de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Directoria, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Agosto, e 21.º da Portaria n.º 136/91/M, de 5 de Agosto, a partir de 6 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 4 de Fevereiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:

Virgínia Fong de Noronha, intérprete-tradutora de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitada, pelo período de um ano, para prestar serviço nesta Directoria, na categoria de intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 31.º, alínea c), e 34.º,

n.ºs 1, 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Fevereiro de 1994.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Cheang U Kuong, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Directoria, contratado além do quadro — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, nos termos do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março do mesmo ano:

Wong Sio Chak — contratado além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Directoria, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, a partir de 14 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director da Polícia Judiciária, de 17 de Março de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Cheung Wai Bing Amy Lei, técnica auxiliar de informática de 2.ª classe desta Directoria, assalariada — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea c), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Abril de 1994.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Extracto de deliberação

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 11 de Março de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Lei Hon Veng, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogada a sua requisição com a mesma categoria nesta Câmara, por mais um ano, a partir de 17 de Março de 1994.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 6 de Abril de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despachos de 30 e 31 de Janeiro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Pang Sao Mei — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de Fevereiro de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operador de fotocomposição de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 31 de Janeiro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Licenciada Lam Wan Nei — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Fevereiro de 1994, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 31 de Janeiro de 1994, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Março do mesmo ano:

Sio Weng I, aliás Maria Rosa Sio — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de Fevereiro de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operador de fotocomposição de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 2 e 7 de Fevereiro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Março do mesmo ano:

Kuan Hong Kuai — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 9 de Fevereiro de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Março do mesmo ano:

Lam Kok Kun e Lok Io Man — contratados além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 9 e 10 de Fevereiro de 1994, com referência às categorias de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe, 2.º escalão, e de técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Lam Vai I — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Março de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março do mesmo ano:

Chan Wai Peng Nogueira — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 5 de Fevereiro de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março do mesmo ano:

Maria Teresa da Silva Leal Gonzalez da Fonseca — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 11 de Março de 1994, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Março do mesmo ano:

Licenciado Énio José de Souza — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 11 de Maio de 1994, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21

de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 3 de Março de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Arquiteta Ana Amélia Casquilho Leandro dos Santos — renovada a comissão de serviço como chefe do Sector de Exposições, pelo prazo de dois anos, ao abrigo dos artigos 2.º, n.º 3, alínea c), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 19.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 4 de Março de 1994, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet — caduca, no seu termo, a seu pedido, a partir de 1 de Maio de 1994, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo.

Por despacho de 14 de Março de 1994, da presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Licenciado Leong Song Lit — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, nos termos dos artigos 44.º, n.º 1, alínea b), e 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Abril de 1994, a fim de iniciar as suas novas funções no Leal Senado de Macau.

Por despacho de 17 de Março de 1994, da presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

José Aires Paulo Mota e Reis Pereira, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto — exonerado do referido lugar, a seu pedido, a partir da data em que iniciar as suas funções nos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa.

Por despacho de 23 de Março de 1994, da presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Melinda Chan — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 44.º, n.º 1, alínea b), e 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Abril de 1994, a fim de iniciar as suas novas funções nos Serviços de Marinha.

## FUNDO DE PENSÕES

### Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Dezembro de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 1994:

1. Sam I Ieng, chefe n.º 106 740, 2.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 18 de Outubro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 230, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Leong Su San, guarda-ajudante n.º 102 685, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 205,00, amortizável em uma só prestação mensal.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Pun Wai Cheong, subchefe n.º 136 781, 2.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Outubro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 21 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Instituto Cultural, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. —  
A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

1. Chiang Kam Seng, auxiliar, 4.º escalão, do Gabinete do Governador — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 18 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 4 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

1. José Hó Vai Chun, segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de subsector do quadro de pessoal dos Serviços de Correios e Telecomunicações — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 255, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar mais de 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
1. Mak Iun Tou, guarda n.º 110 681, e Chiang Kun Chan, guarda n.º 132 681, ambos do 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública — fixadas, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Março de 1994, pensões mensais, correspondentes ao índice 170, calculadas nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento das pensões cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 4 de Março de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

1. Lei Vong Ip, auxiliar n.º 660 890, 5.º escalão, das Forças de Segurança de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º,

n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Fevereiro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Chan Iok Chan, viúva de Ung Kun Seng, que foi guarda n.º 115 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 95, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 2 040,00, amortizável em 12 prestações mensais, sendo de \$ 170,00 cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Diana Vong, viúva de Ng Kok Hong, que foi guarda da Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Janeiro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 85, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 2 544,00, amortizável em 16 prestações mensais, sendo de \$ 159,00 cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

## GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março do mesmo ano:  
Licenciado Zhu Lin — contratado além do quadro, nos ter-

mos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções neste Gabinete, pelo período de um ano, correspondentes à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, a partir de 2 de Abril de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Fevereiro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Março do mesmo ano:

Licenciados Choi Keng Fai e Kong Chi — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções, neste Gabinete, com a categoria correspondente a técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, pelo período de seis meses, a partir de 16 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Fevereiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Março do mesmo ano:

Licenciada Ana Ho da Silva, aliás Ho Sok Cheng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções, neste Gabinete, com a categoria correspondente a técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de dois anos, a partir de 8 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Março de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

Licenciado Vong Hin Fai, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro deste Gabinete, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 10.º e 38.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho, e nunca preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

## GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Janeiro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março do mesmo ano:

Licenciado Sin Wai Cheang — assalariado, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alíneas b) e c), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com o n.º 4 do Despacho n.º 131/GM/90, de 12 de Outubro, para exercer funções técnicas neste Gabinete, pelo período de seis meses, a partir da data da assinatura do contrato (1 de Fevereiro de 1994), com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Nicolau Xavier Júnior*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de dezanove lugares de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 2 de Março de 1994:

#### Candidatos admitidos:

Ana Maria Cheng da Rosa;  
Arlete Maria do Espírito Santo Dias;  
Chan Kuong Seng;  
Chau Kuong Min;  
Che Man Kun;  
Cheong Wai Kuan;  
Chu Miu Lai Monteiro;  
Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong Fernandes,  
aliás Fong Kit I Fernandes;  
Fong Man Chong;  
João Ng, aliás Ng Seng Hong;  
Kuan Kun Fan;  
Leong Oi Leng;  
Lou Sio Cheng;  
Manuela Teresa Sousa;

Maria do Céu Dourado Amorim da Silva Hung;  
 Maria Conceição Clara dos Santos;  
 Pamela Maria Rodrigues;  
 Sam Vai Keong;  
 Tam Ka Wa.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Anúncio

## VENDA EM HASTA PÚBLICA

Esta lista é considerada definitiva nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As respectivas provas terão lugar no próximo dia 11 de Abril do corrente ano, com os seguintes horários e localidades:

Prova escrita: 9,30 horas;

(Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau. — Avenida do Ouvidor Arriaga, n.ºs 68-70B, sobreloja).

Prova oral: 15,00 horas;

(Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 49-51, edifício China Plaza).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Lisbio Maria Couto*. — O Vogal, *Virgínia Carlos Alberto* — O Vogal, *Cheong Veng Iu*.

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

## Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 12 de Janeiro de 1994:

*Candidato aprovado:* *Classificação final*

Alcina Vizeu Pinheiro ..... 8,03 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Março de 1994).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 15 de Março de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Joaquim Gonçalves Gomes da Silva* — *José Ferreira Marques Júnior*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 7 de Abril, p.f., pelas 10,00 horas, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Fu Tai, 5.º andar, «F/E», e Estrada de D. Maria II, cave, a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, sucata de diversas viaturas incompletas e obsoletas, aparelhos diversos, móveis metálicos, etc., julgados incapazes para os Serviços Públicos do Território, que a seguir se discriminam:

*Lote n.º 1* — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, que ainda não foram consideradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, as quais se encontram caucionadas para pagamento das multas devidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

1.1. 22 jogos de artigos de pedra e 2 peças de latão, avaliados em MOP 6 000,00;

1.2. 21 unidades de compressores para ar-condicionados de automóveis, avaliadas em MOP 15 750,00;

1.3. 1 080 peças de telas, avaliadas em MOP 10 800,00;

1.4. 1 626 unidades de blusas de mangas compridas, avaliadas em MOP 59 626,00;

1.5. 5 000 unidades de invólucros de plástico para discos «laser» «CD», avaliadas em MOP 6 750,00;

1.6. 977 peças de camisas de mangas compridas de tecido de 100% algodão (denim), da marca «Pepe», avaliadas em MOP 70 442,00;

1.7. 351 pares de calçado de cabedal natural, de diversas marcas, para senhoras, avaliados em MOP 19 901,70;

1.8. 1 729 quilos de panos (87 rolos) e 3 460 quilos de panos (63 sacos), avaliados em MOP 38 917,00;

1.9. Diversos modelos de vestuários, avaliados em MOP 179 861,00;

1.10. 48 unidades de casacos com capuz, da marca «Fast West», avaliadas em MOP 6 640,00;

1.11. 675 peças de telas p/ 135 unidades de camisolas de 100% de algodão de mangas compridas para homens, avaliadas em MOP 6 750,00;

1.12. 5 242 peças de jaquetas sem mangas com capuz de tecido de 60% algodão e 40% Polyester, com estampagem da figura



«Fido-Dico», da marca «The Only Clothers Co.», avaliadas em MOP 123 187,00.

*Lote n.º 2* — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia, que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

2.1. 66 unidades de relógios de pulso de diversas marcas, avaliadas em MOP 9 500,00;

2.2. 3 500 emblemas com bordados, avaliados em MOP 25 000,00;

2.3. Folhas com componentes electrónicos de IC computorizados para aparelhos de diversões, 16 unidades de 6 x 9 cm, 6 unidades de 14 x 19 cm e 21 unidades de 30 x 37 cm, avaliadas em MOP 4 500,00 (2.ª praça);

2.4. 110 unidades de calções de 100% algodão, avaliadas em MOP 2 050,00 (2.ª praça);

2.5. 84 unidades de rolos de pinturas chinesas de diversos formatos e tamanhos, avaliadas em MOP 3 360,00;

2.6. 2 guardas-lamas frontais, 2 tiras de ferro para suporte do radiador e 4 unidades de pistão, avaliados em MOP 3 000,00 (2.ª praça);

2.7. 468 unidades de discos «laser», avaliadas em MOP 60 000,00 (2.ª praça);

2.8. 3 aparelhos de vídeo câmara, da marca «Canon», modelo «E-200», 2 da marca «Canon», modelo «E-600», e 1 da marca «Canon», modelo «A2-HI», avaliados em MOP 35 550,00;

2.9. 10 máquinas fotográficas, da marca «Canon», modelo «EF-M», sem lentes, avaliadas em MOP 10 000,00;

2.10. 15 máquinas fotográficas, da marca «Canon», modelo «Epoca — Caption», avaliadas em MOP 22 300,00;

2.11. 10 450 tiras de cigarros, da marca «Shuangxi», avaliadas em MOP 251 690,00;

2.12. 2 unidades de suporte de agulhas p/ máquinas de costura, 600 unidades de agulhas p/ máquinas de costura e 4 000 unidades de etiquetas de cartolinas p/ vestuário, avaliadas em MOP 700,00;

2.13. 158 tiras de 5 maços cada de cigarros, da marca «Marlboro», avaliadas em MOP 8 925,00;

2.14. 250 tiras de cigarros da marca «Double Happiness», avaliadas em MOP 5 500,00;

2.15. 200 maços de cigarros, da marca «Good Companion», avaliados em MOP 700,00;

2.16. 36 acessórios para fabricação de moldes, da marca «Futaba», modelo «MG», avaliados em MOP 1140,00;

2.17. 1 par de espadas chinesas, avaliado em MOP 110,00;

2.18. 1 113 telas, avaliadas em MOP 678,00;

2.19. 252 atados de telas, perfazendo um total de 3 369 peças, avaliados em MOP 850,00;

2.20. 50 caixinhas de acessórios electrónicos, avaliadas em MOP 4 800,00;

2.21. 48 discos «laser» e 420 discos «laser» para «karaoke», avaliados em MOP 97 640,00;

2.22. 15 garrafas de vinho, da marca «Martell Gordon Bleu», avaliadas em MOP 5 540,00;

2.23. 80 caixas e 30 tiras (4 026 tiras) de cigarros, da marca «555», avaliadas em MOP 431 210,00;

2.24. 8 aparelhos de vídeo-cassetes com «karaoke», da marca «Sharp», modelo «VC-K 700», com 10 microfones e «remote controls», e 10 fitas de vídeo, avaliados em MOP 12 670,00;

2.25. 342 peças de telas frontais, avaliadas em MOP 1 216,00;

2.26. 225 tiras de cigarros, da marca «Chunghwa», avaliadas em MOP 6 750,00;

2.27. 132 garrafinhas de amostras de vinho, da marca «Martell Gordon Bleu», avaliadas em MOP 5 200,00;

2.28. 2 aparelhos de projecção de vídeo a cores, da marca «Sony», modelo «VPH-1000M», avaliados em MOP 37 000,00;

2.29. 6 aparelhos de projecção, da marca «Sharp», modelo «XV-530H», avaliados em MOP 97 500,00;

2.30. 55 jogos de aparelhos de ar-condicionados, da marca «National», modelo «CS-902KM», avaliados em MOP 232 265,00;

2.31. 10 jogos em estojos de aparelhos de acupunctura electrónica, avaliados em MOP 685,00;

2.32. 65 unidades de discos «laser» (CD), avaliadas em MOP 1 000,00;

2.33. 17 carregadores de baterias, da marca «Hi Watt», avaliados em MOP 1 000,00;

2.34. 288 garrafas de vinho «Brandy», da marca «Hennessy Cognac XO», avaliadas em MOP 100 000,00;

2.35. 16 garrafas de vinho «Brandy», da marca «Martell Gordon Bleu, Old Liqueur Cognac», e 88 garrafas de amostras da mesma marca, avaliadas em MOP 6 900,00;

2.36. 498 peças de telas de tecido, avaliadas em MOP 1 000,00;

2.37. 48 máquinas fotográficas, da marca «Ricoh», modelo «FF-9D», avaliadas em MOP 20 000,00;

2.38. 15 máquinas fotográficas, da marca «Ricoh», modelo «RZ-900», avaliadas em MOP 10 450,00;

2.39. 42 garrafas de «Brandy», da marca «Martell Gordon Bleu», avaliadas em MOP 15 540,00.

*Lote n.º 3* — Diversos objectos, bugigangas e viaturas prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março:

3.1. Diversas sucatas de motas;

3.2. Diversos relógios.

*Lote n.º 4* — Sucata de diversas viaturas incompletas, julgadas incapazes, pertencentes à carga dos diversos serviços públicos do Território:

*Automóveis:*

1 (uma) viatura da marca «Toyota», modelo «Station», com a matrícula M-00-43 (EDU);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «V22B», com a matrícula MA-00-35 (EDU);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «Charade», com a matrícula MA-07-91 (DST);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «Charmant-GLX», com a matrícula MA-03-03 (SAFP);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «Charmant-GLX», com a matrícula MA-02-22 (DSF);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», modelo «Charmant-GLX», com a matrícula MA-03-33 (DSJ);

1 (uma) viatura da marca «Toyota», modelo «Cressida DX», com a matrícula MA-04-37 (DSJ), avaliada em MOP 2 000,00;

1 (uma) viatura da marca «Toyota», modelo «Landcruiser», com a matrícula M-04-95 (DSCC);

1 (uma) viatura da marca «Toyota», modelo «Landcruiser», com a matrícula M-00-08 (DSCC);

1 (uma) viatura da marca «Mitsubishi», modelo «L031PVR», com a matrícula MA-00-32 (DSCC);

1 (uma) viatura da marca «Mitsubishi», modelo «L031PVR», com a matrícula MA-00-33 (DSCC);

1 (uma) viatura da marca «Mitsubishi», modelo «L100», com a matrícula MA-02-83 (DSCC);

1 (uma) viatura da marca «Mitsubishi», modelo «L300», com a matrícula M-02-59 (DSEC);

1 (uma) viatura da marca «Nissan», com a matrícula MA-03-47 (DSEC);

1 (uma) viatura da marca «Toyota», modelo «Corona-XL», com a matrícula MA-04-17» (DSJ), avaliada em MOP 2 000,00;

1 (uma) viatura da marca «Mazda», modelo «626», com a matrícula MA-04-93 (DSJ), avaliada em MOP 2 000,00;

1 (uma) viatura da marca «Toyota», modelo «Corona-XL», com a matrícula MA-04-11 (DSJ), avaliada em MOP 2 000,00.

*Lote n.º 5* — Relação de objectos achados nas vias públicas e não reclamados, quer pelos legítimos proprietários quer pelos achadores, prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/84/M, de 10 de Dezembro, que a seguir se discriminam:

5.1. Diversas máquinas fotográficas;

5.2. 600 unidades de cassetes vídeo, da marca «National», modelo «SP-120»;

5.3. 80 peças de motores para aparelhos de gravação.

*Lote n.º 6* — Sucata de diverso equipamento de escritório, material e máquinas obsoletas e incompletas julgadas incapazes, pertencentes à carga dos diversos Serviços Públicos do Território:

6.1. Sucata de equipamento de escritório;

6.2. Sucata de móveis;

6.3. Sucata de máquinas obsoletas e incompletas;

6.4. Sucata de ar-condicionados;

6.5. Uma draga (nova) denominada «Alfeite», avaliada em MOP 5 000 000,00;

6.6. Um batelão denominado «CTE Herz», avaliado em MOP 750 000,00;

6.7. Um rebocador denominado «Guia», avaliado em MOP 900 000,00.

*Condições de venda*

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Venda;

b) Os interessados que desejarem licitar na hasta pública deverão prestar, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, no próprio dia, às 9,30 horas, uma caução de MOP 1 000,00 (mil patacas), que será devolvida após o encerramento da praça e exhibir documento de identificação;

c) O Território reserva-se o direito de não vender os lotes cujo preço oferecido não convenha ao interesse público — (parágrafo 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação em numerário e em moeda local;

e) Os lotes adjudicados deverão ser retirados no prazo de 3 (três) dias após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o adjudicatário direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Abril de 1994. — O Encarregado dos Armazéns, *Joaquim A. G. Monteiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *António José Dias Montenegro*.

**澳門政府財政司佈告  
公開拍賣**

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第十三條之規定，茲定於本年四月七日十時正在慕拉士大馬路富大工業大廈五樓 F / E 座財政司公物管理組貨倉及馬交石炮台馬路「地牢」舉行公開拍賣由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之多種貨物，又按照三月二十七日第二二 / 八九 / M 號法令規定交回財

稅處的多種物品與雜物，及屬於本地區政府機構各類不完整與陳舊的汽車廢鐵、不適用之裝備、金屬家具等，分批如下：

第一批——按照十二月三十日第五零／八零／M號法令由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲仍未屬財稅處並需繳付適當罰款之物品：

- 1.1 ——22套玉石及2件黃銅製品，共值葡幣 6,000.00
- 1.2 ——21部汽車冷氣壓縮器，共值葡幣15,750.00
- 1.3 ——1,080塊麻布，共值葡幣10,800.00
- 1.4 ——1,626件長袖恤衫，共值葡幣59,626.00
- 1.5 ——5,000個鐳射CD碟膠盒，共值葡幣6,750.00
- 1.6 ——977件“PEPE”牌子全棉長袖襯衫，共值葡幣70,442.00
- 1.7 ——351對女裝真皮鞋，多種牌子，共值葡幣19,901.70
- 1.8 ——1,729公斤布（87匹）及3,460公斤布（63袋），共值葡幣38,917.00
- 1.9 ——各類衣服，共值葡幣179,861.00
- 1.10 ——48件“Fast West”牌子有帽外衣，共值葡幣6,640.00
- 1.11 ——675幅麻布，共值葡幣6,750.00
- 1.12 ——5,242棉織外套背心連帽，共值葡幣123,187.00

第二批——按照十二月三十日第五零／八零／M號法令，由經濟司經濟活動稽查科檢獲而已申報遺失並歸財政司財稅處所有之物品：

- 2.1 ——66個不同牌子的手錶，共值葡幣9,500.00
- 2.2 ——3,500個刺繡標章，共值葡幣25,000.00
- 2.3 ——各類IC原子粒電腦版，16塊6X9cm，6塊14X19cm及21塊30X37cm，共值葡幣4,500.00（第二次拍賣）
- 2.4 ——110條全棉短褲，共值葡幣2,050.00（第二次拍賣）
- 2.5 ——84卷多種形式及尺碼之中國畫，共值葡幣3,360.00
- 2.6 ——車頭泵把2條，水箱鐵2條，活塞4個，共值葡幣3,000.00（第二次拍賣）
- 2.7 ——468隻鐳射影碟，共值葡幣60,000.00（第二次拍賣）

- 2.8 ——3部「Canon」牌子「E-200」型號手提攝錄機，2部「Canon」牌子「E-600」型號及1部「Canon」牌子「A2-H1」型號，共值葡幣35,550.00
- 2.9 ——10部「Canon」牌子，「EF-M」型號相機機身，共值葡幣10,000.00
- 2.10 ——15部「Canon」牌子，「Epoca-Caption」型號相機，共值葡幣22,300.00
- 2.11 ——10,450條「雙喜」香煙，共值葡幣251,690.00
- 2.12 ——2台衣車針座，600枝衣車針及4,000個衣服紙標籤，共值葡幣700.00
- 2.13 ——158條五包裝「萬寶路」香煙，共值葡幣8,925.00
- 2.14 ——250條「紅雙喜」香煙，共值葡幣5,500.00
- 2.15 ——200包「良友」香煙，共值葡幣700.00
- 2.16 ——36件「Futaba」牌子，「MG」型號造模零件，共值葡幣1,140.00
- 2.17 ——1對中國劍，共值葡幣110.00
- 2.18 ——1,113幅麻布，共值葡幣678.00
- 2.19 ——252紮麻布，3,369件製成品，共值葡幣850.00
- 2.20 ——50小盒電子零件，共值葡幣4,800.00
- 2.21 ——48隻鐳射影碟及420隻卡拉OK影碟，共值葡幣97,640.00
- 2.22 ——15瓶馬爹利哥頓酒，共值葡幣5,540.00
- 2.23 ——80盒及30條（4,026條）「555」香煙，共值葡幣431,210.00
- 2.24 ——8部聲寶牌「VC-K700」型號錄影連卡拉OK機，10枝咪連遙控器及10盒錄影帶，共值葡幣12,670.00
- 2.25 ——342條衫領布，共值葡幣1,216.00
- 2.26 ——225條「中華」香煙，共值葡幣6,750.00
- 2.27 ——132瓶馬爹利哥頓酒辦，共值葡幣5,200.00
- 2.28 ——2部新力牌「VPH-1000M」型號彩色投影機，共值葡幣37,000.00
- 2.29 ——6部聲寶牌「XV-530H」型號投影機，共值葡幣97,500.00
- 2.30 ——55副樂聲牌「CS-902KM」冷氣機，共值葡幣232,265.00
- 2.31 ——10套電子針灸器，共值葡幣685.00

- 2.32 — 65隻CD，共值葡幣1,000.00  
 2.33 — 17個「Hi Watt」電餅，共值葡幣1,000.00  
 2.34 — 288瓶軒尼詩干邑X0，共值葡幣100,000.00  
 2.35 — 16枝藍帶拔蘭地，88枝同一牌子酒辦，共價葡幣6,900.00  
 2.36 — 498幅麻布，共值葡幣1,000.00  
 2.37 — 48部影相機，牌子麗確FF-9D，共值葡幣20,000.00  
 2.38 — 15部影相機，牌子麗確RZ-900，共值葡幣10,450.00  
 2.39 — 42枝洋酒「MARTELL GORDON BLEU」，共值葡幣15,540.00

第三批——按照三月二十七日第二二／八九／M號法令修訂一月二十九日第二一／七一號法令第六條四款之規定，歸財稅處所有之各類物品，雜物及車輛：

- 3.1 — 多部電單車廢鐵  
 3.2 — 各類鐘錶

第四批——本地區各政府機關不完整及不適用之多類汽車廢鐵：

汽車：

- 豐田「Station」，車牌為M-00-43(教育司)  
 —— 大發「V22B」，車牌為MA-00-35(教育司)  
 —— 大發「Charade」，車牌為MA-07-91(旅遊司)  
 —— 大發卓文GLX，車牌為MA-03-03(行政暨公職司)  
 —— 大發卓文GLX，車牌為MA-02-22(財政司)  
 —— 大發卓文GLX，車牌為MA-03-33(司法事務司)  
 —— 豐田「Cressida DX」，車牌為MA-04-37(司法事務司)，價值葡幣2,000.00  
 —— 豐田「Landcruiser」，車牌為M-04-95(地圖繪製暨地籍司)  
 —— 豐田「Landcruiser」，車牌為M-00-08(地圖繪製暨地籍司)  
 —— 三菱「L031PVR」，車牌為MA-00-32(地圖繪製暨地籍司)  
 —— 三菱「L031PVR」，車牌為MA-00-33(地圖繪製暨地籍司)  
 —— 三菱「L100」，車牌為MA-02-83(地圖繪製暨地籍司)  
 —— 三菱「L300」，車牌為M-02-59(統計暨普查司)  
 —— 日產車牌為MA-03-47(統計暨普查司)

- 豐田「Corona XL」，車牌為MA-04-17(司法事務司)，價值葡幣2,000.00  
 —— 萬事得「626」，車牌為MA-04-93(司法事務司)，價值葡幣2,000.00  
 —— 豐田「Corona XL」，車牌為MA-04-11(司法事務司)，價值葡幣2,000.00

第五批——按照十二月十日第一二一／八四／M號法令規定，經公眾尋獲而無人認領下歸財稅處所有之物品如下：

- 5.1 — 相機多部  
 5.2 — 600盒樂聲牌「SP-120」錄影帶  
 5.3 — 80件錄音機摩打

第六批——本地區各政府機關之辦公室設備、物料及陳舊而不完整之廢鐵：

- 6.1 — 辦公室設備廢鐵  
 6.2 — 傢俬廢鐵  
 6.3 — 陳舊及不完整之廢鐵  
 6.4 — 冷氣機廢鐵  
 6.5 — 全新「Alfeite」挖泥臂，價值葡幣5,000,000.00  
 6.6 — 「Cte Herz」載坭躉船一艘，價值葡幣750,000.00  
 6.7 — 「Guia」拖船一艘，價值葡幣900,000.00

### - 拍賣條件 -

- a) 探明喊方式，每次最低出價由拍賣委員會指定；  
 b) 凡有意競投者，須於拍賣當日早上九時半向財政司公物管理組貨倉繳付保證金澳門幣壹仟元正及遞交身份証影印本一張，而該款項將於拍賣完畢後發還；  
 c) 倘提出之價格不符合公眾利益時，政府得保留權限不予拍賣（一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第十三條二段）；  
 d) 應在投承後立即繳付款項，並以本地貨幣為單位；  
 e) 各批物品於拍賣案卷確定後，三天內必須將投承物搬離，逾期不得搬離及索取任何賠償。

合敘明；此佈

一九九四年四月六日於澳門財政司

貨倉管理員 蒙約堅

拍賣委員會主席 莫東尼 核閱

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para um lugar de técnico auxiliar de serviço social especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do serviço social do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 19 de Janeiro de 1994:

#### Candidato aprovado:

António Manuel da Costa Alves ..... 8,75 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Março de 1994).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 29 de Março de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa Simões Lapas Basto*. — O Vogal Efectivo, *Bertina Lopes Coias Tomé* — O Vogal Efectivo, *Inês Amélia Roseira Dias*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 18 de Março de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

#### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos á se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

#### 3. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico de 1.ª classe exerce funções de natureza executiva, de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

#### 4. Vencimento

O vencimento do adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

#### 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

#### 7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Dr. Manuel Gonçalves Pires Júnior, chefe do Departamento de Promoção Turística.

**VOGAIS EFECTIVOS:** José Pedro Sales, chefe do Sector de Organismos Internacionais; e  
Joana Tejesa de Assis, adjunto-técnico especialista.

**VOGAIS SUPLENTES:** Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 18 de Março de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

### 3. Conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

### 4. Vencimento

O vencimento do primeiro-oficial 1.º escalão, é o correspondente ao índice 265 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

### 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

### 7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Engenheiro João Manuel Costa Antunes, director dos Serviços.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Ana Maria da Silva, chefe de secção, substituta.

**VOGAIS SUPLENTE:** Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe de sector; e

Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

Faz-se público que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 18 de Março de 1994, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

### 1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

### 2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os

mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

### 3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

### 4. Vencimento

O vencimento do segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

### 5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

### 6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

### 7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Dr.ª Anabela da Silva Oliveira, chefe de departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Teresa Fátima Xavier Anok, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços; e Dr. João de Deus Rodrigues Pires, chefe de sector do Centro de Documentação.

**VOGAIS SUPLENTES:** Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Elsa Maria d'Assunção Silvestre, inspectora especialista.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Março de 1994. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Aviso

Devidamente autorizado por despacho de 11 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se encontra aberto o concurso de promoção para o preenchimento de vagas de chefe do quadro de pessoal músico, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Março de 1994. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Lista

Classificativa do candidato aprovado no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 9 de Fevereiro de 1994, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista do grupo técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

#### Candidato aprovado:

Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva ... 9,25 valores

(Homologada pela deliberação n.º 132/12/94, da Câmara Municipal das Ilhas, de 18 de Março de 1994).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 23 de Março de 1994. — O Presidente do Júri, *João Larcher Kruss Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

## GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

### Aviso

Avisam-se os candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 26 de Janeiro de 1994, que a entrevista profissional realizar-se-á no dia 14 de Abril de 1994, pelas 15,00 horas, no Gabinete para a Tradução Jurídica, sito na Rua da Praia Grande, n.º 26, 11.º andar, do edifício Banco Comercial de Macau.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 28 de Março de 1994. — O Presidente do Júri, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador-adjunto do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Os Vogais, *Maria da Conceição Albuquerque Gomes*, supervisora técnica dos juristas de formação portuguesa — *Leong Pou Ieng*, supervisora técnica dos juristas de formação chinesa.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

**FUNDO DE PENSÕES****Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Natália Maria Nantes Reis requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Walter José Passos Afonso Reis, que foi radiotelegrafista de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Março de 1994.  
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

**退 休 基 金 會****三十日告示**

謹此公佈現有 Natália Maria Nantes Reis 申請其已故丈夫 Walter José Passos Afonso Reis 曾為澳門郵電司一等無線電訊員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九四年三月二十九日於澳門退休基金會

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 647,90)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Sociedade de Fomento Predial e  
Comercial Tin Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Março de 1994, lavrada a folhas 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 35-L, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto e seu parágrafo único, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, equivalentes à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, a Ung Mei Chok e Ng Pui Yee.

*Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

*Parágrafo único*

São, desde já, nomeadas gerentes, ambas as sócias.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Ajudante, *Ivone Martins*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

**TELEDIFUSÃO DE  
MACAU — TDM, S. A. R. L.***Convocatória*

Nos termos legais e estatutários, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, dos Estatutos da Sociedade, e no artigo 180.º, n.º 1, do Código Comercial, é convocada a Assembleia Geral da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L., para reunir em sessão extraordinária, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 7.º andar, no dia 21 de Abril de 1994, pelas 16,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação da 2.ª fase do Plano de Investimentos; e

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU****CERTIFICADO****Frutaria Kingsway, Limitada**

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1994, lavrada a fls. 82 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º 7 363, a fls. 199 do livro C-18.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)



2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

◆  
CERTIFICADO

**Grupo Desportivo San Kei**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro, exarada a folhas cento e trinta e duas e seguintes do livro de notas número cento e dois-D, deste Cartório, foi constituída, por Paulo Augusto da Silva, João Carlos de Sousa Vieira, Hon Keong Tam, António da Conceição Oliveira Lopes e Sou Kong Meng, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

*Artigo primeiro*

A Associação adopta a denominação «Grupo Desportivo San Kei», em chinês «San Kei Tai Iuc Vui», com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, Pak Vai Plaza, loja-AS, podendo funcionar noutra local, por conveniência reconhecida pela Direcção.

*Artigo segundo*

O objectivo da Associação consiste na promoção desportiva, recreativa e cultural entre os seus associados.

*Artigo terceiro*

Poderão inscrever-se como associados todos os que aceitem os fins da Associação.

*Artigo quarto*

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

*Artigo quinto*

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar os benefícios concedidos pelos associados.

*Artigo sexto*

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

*Artigo sétimo*

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

*Artigo oitavo*

*Um.* Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e em listas conjuntas.

*Dois.* O mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

*Artigo nono*

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

*Artigo décimo*

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

*Artigo décimo primeiro*

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais, cabendo-lhe a administração da Associação.

*Artigo décimo segundo*

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe a fiscalização das actividades da Associação e, designadamente, emitir parecer sobre o relatório anual e contas.

*Artigo décimo terceiro*

Constituem rendimentos da Associação as jóias e quotas dos associados, assim como quaisquer subsídios ou donativos que lhe forem atribuídos.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

◆  
CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial  
San Wang Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1994, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial San Wang Heng, Limitada», em chinês «San Wang Heng Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Wang Heng Company Limited».

*Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede na Taipa, na Estrada dos Sete Tanques, sem número, edifício Lisboa Garden, Kai Keng Terrace, 2.º andar, «B».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e o comércio de agências comerciais.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Xi Qi She, aliás Amy She; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Chen Jinrong.

#### *Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados a sócia Xi Qi She, aliás Amy She, e o sócio Chen Jinrong.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

#### *Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer

sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### **Companhia de Candeeiros Freetech, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1994, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Hong Fai, Chou Hang Peng, Chan Wai Wa e Lei In Kao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Candeeiros Freetech, Limitada», em chinês «Fai Tat Tang Sek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Freetech

Lighting Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Magalhães Correia, número cento e sessenta e quatro, edifício Kin Wa, bloco treze, rés-do-chão, loja E, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a venda a retalho e a importação e exportação de candeeiros.

#### Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas de quinze mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

*Quatro.* Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

#### Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Wu Yi — Comércio de Importação e Exportação (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1994, lavrada a folhas 120 do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Gongwei e «China Wu Yi Corporation», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Wu Yi — Comércio de Importação e Exportação (Macau), Limitada», em chinês «Wu Yi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Wu Yi Corporation Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e sete, edifício Kam Lun Kok, sexto andar, letra «F», freguesia de Santo António.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

#### Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial, construção civil e o comércio geral de importação e exportação.

#### Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de duas mil patacas, pertencente ao sócio Chen Gongwei; e
- b) Uma quota, no valor nominal de cento e noventa e oito mil patacas, pertencente à sócia «China Wu Yi Corporation».

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento,

por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Chen Gongwei.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer gerente ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**



**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento Predial  
San On, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1994, lavrada a folhas 51 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 113-F, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Changxin, Li Weixiong, Chan Wai Man, Zhao Guobei, Zhou Yongkang e Lu Weiqiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial San On, Limitada», em chinês «San On Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «San On Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, número duzentos e cinquenta e cinco, sexto andar, «F», edifício Kam Fai Kock.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício de compra e venda de imóveis.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

- a) Xu Changxin, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Li Weixiong, uma quota de dez mil patacas;
- c) Chan Wai Man, uma quota de dez mil patacas;

d) Zhao Guobei, uma quota de dez mil patacas;

e) Zhou Yongkang, uma quota de dez mil patacas; e

f) Lu Weiqiang, uma quota de dez mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Xu Changxin, vice-gerente-geral, o sócio Li Weixiong, e gerentes os restantes sócios.

*Artigo sétimo*

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral.

*Parágrafo primeiro*

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes, em exercício, podem delegar os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo oitavo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da ge-

rência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Companhia de Construção e Engenharia San Chung Wah (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1994, exarada a folhas 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ku Ming Yan, Liu Huaqiang, Chen Wee Chien e Cheung Wing Sum Albert, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Engenharia San Chung Wah (Macau), Limitada», em inglês «San Chung Wah (Macau) Construction & Engineering Company Limited» e, em chinês «San Chung Wah (Ou Mun) Cong Cheng Chit Kai Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e um a cento e três, edifício Lun Pong, décimo quinto andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção e obras públicas e trabalhos de engenharia civil, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e doze mil patacas, subscrita pelo sócio Ku Ming Yan;

Uma quota no valor de cinquenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Huaqiang;

Uma quota no valor de cinquenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Wee Chien; e

Uma quota no valor de cinquenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Wing Sum Albert.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um presidente, um gerente-geral e dois gerentes.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título,

quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

*Quatro.* Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes.

#### Artigo oitavo

*Um.* São, desde já, nomeados presidente, o sócio Ku Ming Yan, gerente-geral, o sócio Liu Huaqiang, e gerentes, os sócios Chen Wee Chien e Cheung Wing Sum Albert.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Ku Ming Yan e Chen Wee Chien, e ao grupo B, Liu Huaqiang e Cheung Wing Sum Albert.

#### Artigo nono

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



**CERTIFICADO**

**Companhia de Desenvolvimento  
Hung Mien, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1994, lavrada a folhas 125 do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Min, Lai Wing Kan, Lai Weng Kuok, Lai Weng Kon, Lai Mo Yan e Lai Mou Chi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Hung Mien, Limitada», em chinês «Hung Mien Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hung Mien Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número sessenta e oito, primeiro andar, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o desenvolvimento comercial, nomeadamente no sector imobiliário e alimentar.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, sendo uma, com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lai Min, e cinco quotas iguais, no valor nominal de quinze mil patacas, cada, pertencentes uma a cada um dos respectivos sócios, Lai Wing Kan, Lai Weng Kuok, Lai Weng Kon, Lai Mo Yan e Lai Mou Chi.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lai Min, gerente-geral adjunto, o sócio Lai Wing Kan, e gerentes, os sócios Lai Weng Kuok, Lai Weng Kon, Lai Mo Yan e Lai Mou Chi.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA DE MACAU,  
S. A. R. L.**



*Convocatória*

São, por este meio, convocados os accionistas desta Sociedade para uma reunião da Assembleia Geral, a realizar no dia 20 de Abril de 1994 (quarta-feira) pelas 14,30 horas, na sua sede, sita no n.º 82, Avenida do Conselheiro Borja, com a seguinte:

*Ordem de trabalhos*

(1) Discussão e votação:

— Do extracto de contas verificado pelos auditores para o ano findo em 31 de Dezembro de 1993.

— Do relatório dos administradores para o ano de 1993.

— Do relatório do Conselho Fiscal para o ano de 1993.

— Do dividendo para o ano de 1993.

(2) Eleição do presidente e duas secretárias, da reunião da Assembleia Geral.

(3) Eleição de sete novos administradores.

(4) Nominação de novos membros do Conselho Fiscal.

(5) Fixação e aprovação dos emolumentos dos administradores.

(6) Fixação e aprovação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

(7) Nominação e aprovação dos auditores de contas da Companhia para o ano de 1994.

(8) Aprovação da modificação proposta nos artigos 21, 24 e 38 e anulação do artigo 39 (i) e (ii) dos Estatutos da Companhia.

Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral Anual, *Ho Hau Wah*.

### 澳門自來水有限公司 開會通告

本公司定於一九九四年四月廿日 (星期三) 下午二時三十分假座澳門青洲大馬路八十二號召開股東週年常會，商議通過下列事項：

- (一) 閱覽及通過結至一九九三年十二月卅一日止年度之帳目及董事會、監事會與核數師之報告，並通過派發股息；
- (二) 重選股東大會主席及兩位秘書；
- (三) 重選依章告退之七位董事；
- (四) 任命新監事委員；
- (五) 議定董事袍金；
- (六) 議定監事委員酬金；
- (七) 聘請一九九四年度核數師；

(八) 通過建議修改公司章程之編號第二十一、二十四和第三十八條及取消公司章程之編號第三十九條(i)和(ii)。

股東大會主席  
何厚鏞

澳門一九九四年三月二十五日

(Custo desta publicação \$ 1 076,90)

### 1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



### CERTIFICADO

#### Empresa de Fomento Industrial e Comercial Eastern Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Março de 1994, a fls. 65 do livro de notas n.º 608-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Eastern Trust, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 138, 16.º, A, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Situ Zelin, no valor nominal de \$ 80 000,00, a favor de Zheng Weishu; e

b) Alteração dos artigos quarto e nono do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Zheng Weishu, uma de oitenta mil patacas; e

b) Wu Limin, uma de vinte mil patacas.

#### Artigo nono

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios, desde já nomeados gerente-geral, o sócio Zheng Weishu, e vice-gerente-geral, o sócio Wu Limin, com dispensa de caução.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e do vice-gerente-geral.

*Três.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados apenas por um membro da gerência.

*Quatro.* O gerente-geral e o vice-gerente-geral podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

*Cinco.* Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Riviera, Abastecimento de Refeições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1994, lavrada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limi-

tada, denominada «Riviera, Abastecimento de Refeições, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Riviera, Abastecimento de Refeições, Limitada», em chinês «Vang Lei Iam Sek Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Riviera Catering Services Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 13.º andar, e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

#### *Artigo segundo*

*Um.* O objecto social consiste no abastecimento e fornecimento de produtos alimentares, e ainda qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lei Loi Tak, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- b) José Lesterel Prado, uma quota no valor de trinta mil patacas;
- c) Tam Chi Hong, uma quota no valor de trinta mil patacas; e
- d) Chac Lam Chu, uma quota no valor de dez mil patacas.

#### *Artigo quarto*

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

#### *Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

#### *Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem

assinados, conjuntamente, por dois membros do Grupo A, ou conjuntamente por um membro do Grupo B com dois membros do Grupo A.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerentes:

Grupo A:

- a) O sócio, Lei Loi Tak;
- b) O sócio, José Lesterel Prado; e
- c) O sócio, Tam Chi Hong.

Grupo B:

O sócio, Chac Lam Chu.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

#### *Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.



1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU



CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário  
Heng Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Março de 1994, a fls. 69 do livro de notas n.º 608-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Heng Fat, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 39, D, a 43, E, edifício industrial Iao Sek, 9.º, A, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Mui Teng Wai, no valor nominal de \$ 56 000,00, a favor de Cheang Sio U; e

b) Alteração dos artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lao Wai Man, uma de duzentas e vinte e quatro mil patacas; e

b) Cheang Sio U, uma de cinquenta e seis mil patacas.

*Artigo quarto*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios, desde já nomeados gerente-geral, o sócio Lao Wai Man, e vice-gerente-geral, a sócia Cheang Sio U, com dispensa de caução.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos membros da gerência.

*Três.* O gerente-geral e o vice-gerente-geral podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

*Quatro.* Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 919,30)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial e de  
Importação e Exportação San Pou Fat,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1994, exarada a folhas 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 103-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Chong e Lam Hong Keong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e de Importação e Exportação San Pou Fat, Limitada», em chinês «San Pou Fat Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Pou Fat Real Estate and Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, oitavo andar, «D», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, e a indústria de construção civil.

*Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Lei Chong, uma quota de cento e quarenta mil patacas; e

Lam Hong Keong, uma quota de dez mil patacas.

*Artigo quinto*

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, ficando, desde já, nomeado o sócio Lei Chong que exercerá o respectivo cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos, contratos e documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

*Parágrafo segundo*

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo sétimo*

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no artigo oitavo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Iu Keng Investimento e  
Desenvolvimento Internacional,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Março de 1994,

lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Iu Keng Investimento e Desenvolvimento Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Iu Keng Investimento e Desenvolvimento Internacional, Limitada», em chinês «Iu Keng Kuok Chai Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iu Keng International Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, s/n.º, edifício Banco da China, 28.º andar, «A», e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

*Artigo segundo*

*Um.* O objecto social consiste na construção civil, no investimento e fomento predial, importação e exportação de diversas mercadorias, e ainda qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oito mil patacas, equivalentes a quinhentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chui Iu, uma quota no valor de cinquenta e quatro mil patacas; e
- b) Li, Siu King David, uma quota no valor de cinquenta e quatro mil patacas.

*Artigo quarto*

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais; e

e) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

*Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

*Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os res-

pectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

*Parágrafo único*

São, desde já, nomeados:

- a) Gerente, o sócio Chui Iu; e
- b) Subgerente, o sócio Li, Siu King David.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Fomento Comercial e Industrial Hong Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de

Março de 1994, a fls. 67 do livro de notas n.º 608-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Empresa de Fomento Comercial e Industrial Hong Cheong, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 7 e 7-A, edifício Fung U, r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Mui Teng Wai, no valor nominal de \$ 40 000,00, a favor de Cheang Sio U; e

b) Alteração dos artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Lao Wai Man, uma de cento e sessenta mil patacas; e

b) Cheang Sio U, uma de quarenta mil patacas.

*Artigo oitavo*

*Um.* A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios, desde já nomeados gerente-geral, o sócio Lao Wai Man, e vice-gerente-geral, o sócio Cheang Sio U, com dispensa de caução.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos membros de gerência.

*Três.* O gerente-geral e o vice-gerente-geral podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

*Quatro.* Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 936,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Prime Transporte-Comércio Geral,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 Março de 1994, lavrada a folhas 101 do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre Fok Siong Tak e Chan, Kwok Keung Ben, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Prime Transporte-Comércio Geral, Limitada», em chinês «Tak Ah Hei Ch'é Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Prime Transport Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, bloco dois, sexto andar, letra «M», edifício Golden Peak Garden, freguesia da Sé.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fok Siang Tak; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacãs, pertencente ao sócio Chan, Kwok Keung Ben.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinatu-

ras de dois gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespassse, outros estabelecimentos, e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Decoração e Alumínios  
Ou Tung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Março de 1994,

lavrada a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório, foi constituída, entre «Ou Tung — Importação e Exportação e Gestão de Propriedades, Limitada», Hong Qilin, Lu Fuquan, Li Zhaomin e Zhu Zhiyuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Decoração e Alumínios Ou Tung, Limitada», em chinês «Ou Tung Loi Ip Chong Sek Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ou Tung Aluminium Materials Decoration Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, ponte número sete, freguesia de São Lourenço.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é a execução de obras de decoração e trabalhos em alumínio.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente à sócia «Ou Tung — Importação e Exportação e Gestão de Propriedades, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Hong Qilin;

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Lu Fuquan;

d) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Li Zhaomin; e

e) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Zhu Zhiyuan.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídos por três grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os não-sócios Io Ieok U e Wu, Chi Yuen, ambos solteiros, maiores e com domicílio em Macau, na Travessa da Felicidade, número dois-A; para o grupo B, os sócios Hong Qilin e Lu Fuquan, e para o grupo C, os sócios Li Zhaomin e Zhu Zhiyuan.

#### Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de qualquer um membro de cada grupo, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

#### Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes noutro sócio e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por transpasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Companhia de Desenvolvimento Predial San Fong Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1994, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial San Fong Un, Limitada», em chinês «San Fong Un Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Fong Un Company Limited».

#### Parágrafo único

*Um.* A sociedade tem a sua sede na Taipá, na Estrada dos Sete Tanques, sem número, edifício Lisboa Garden, Kai Keng Terrace, 2.º andar, «B».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Artigo terceiro

*Um.* O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e o comércio de agências comerciais.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Xi Qi She, aliás Amy She, também conhecida por She Xi Qi, sendo essa quota representada pelo activo líquido do seu estabelecimento comercial, designado por «Agência Comercial Fong Yin», em chinês «Fong Yin Tei Chan Cong Si», sito em Macau, na Rua do

Chunambeiro, n.º 24, 2.º andar, «A», inscrito nos livros de cadastro da contribuição industrial dos Serviços de Finanças de Macau, sob o número cinquenta e oito mil cento e sessenta e três; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Chen Jinrong.

#### Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo inde-

terminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados a sócia Xi Qi She, aliás Amy She, também conhecida por She Xi Qi, e o sócio Chen Jinrong.

#### Artigo sétimo

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

#### Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### Artigo décimo

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 215,00)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Companhia de Fomento Predial e Investimento San San, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1994, a folhas 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, passando a ter a redacção do documento em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e Investimento San San, Limitada» e, em chinês «San San Tei Chán Fát Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Luís João Baptista, n.º 4, r/c, freguesia de S. Lázaro, concelho de Macau.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo seguinte modo:

a) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kuoc Keong, aliás Alexandre Chan; e

b) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Sek Hong.

#### Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade cabem à gerência, constituída pelos sócios.

*Parágrafo primeiro*

São nomeados gerentes, com dispensa de caução, os sócios Chan Kuoc Keong, aliás Alexandre Chan, e Lam Sek Hong.

*Parágrafo segundo*

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários através dos gerentes que a podem obrigar.

*Parágrafo quarto*

Os gerentes podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 901,80)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial  
Ngan Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1994, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Ngan Ip, Limitada», em chinês «Ngan Ip Tei Chan Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ngan Ip Real Estate Development Company Limited».

*Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 60 a 64, edifício comercial central, 12.º andar.

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

*Artigo segundo*

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

*Um.* O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Xiong Jingbo; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Mok Kin Chong.

*Parágrafo único*

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* O conselho de gerência é constituído por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados os actuais sócios Xiong Jingbo e Mok Kin Chong.

*Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

*Artigo oitavo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda con-

ferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar

fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Consultoria Económica  
e Financeira (Internacional) Wai Fung,  
Limitada**

Para efeitos de publicação, certifico que, por averbamento à escritura de 26 de

Fevereiro de 1994, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, relativa à constituição da sociedade mencionada em epígrafe, rectifiquei, nos termos do artigo 142.º, n.º 3, alínea e), do Código do Notariado, a referida escritura, no sentido de passar a constar a grafia correcta do nome do segundo outorgante que é Sun Qinlong e não Sun Qinling, como pude constatar pela exibição do seu passaporte n.º P 0 908 743, emitido em 25 de Junho de 1993, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Guangdong, da República Popular da China, e do sétimo outorgante que é Cheang Chi Him e não Cheang Chin Him, como pude constatar pela exibição da Cédula de Identificação Policial n.º 335 424, emitida em 11 de Abril de 1980, pelas Forças de Segurança de Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Março de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 40,00

每份價銀四十元正